



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 220.00014/2022-99
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 220.00014/2022-99

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL

Altera o art. 91-D e inclui inc. III no § 2º do art. 91-A da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, incluindo a inscrição em cadastro público que impede a nomeação para cargos em comissão no rol de sanções aplicadas ao infrator que pichar ou conspurcar edificação ou monumento público ou particular, e revoga a Lei nº 10.958, de 30 de setembro de 2010, que cria o Programa Antipichação.

Vem a esta Comissão, para parecer, o PLCL, de autoria do Vereador Jessé Sangali, que **Altera o art. 91-D e inclui inc. III no § 2º do art. 91-A da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, incluindo a inscrição em cadastro público que impede a nomeação para cargos em comissão no rol de sanções aplicadas ao infrator que pichar ou conspurcar edificação ou monumento público ou particular, e revoga a Lei nº 10.958, de 30 de setembro de 2010, que cria o Programa Antipichação.**

Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria Legislativa da CMPA, manifesta-se que a matéria objeto da proposição é constitucional e legal e nada há que impeça a proposição, em sua fase inicial, que atraia a incidência do art. 19, inciso II, alínea “J”, do Regimento Interno, salvo com relação à extensão da vedação em questão aqueles que cometeram outras infrações administrativas previstas no Código de Posturas e ao prazo previsto de 20 anos.

O autor apresenta a Emenda Nº 01, que revoga o art. 2º da minuta do PLCL.

A CCJ, em seu parecer opina pela inexistência de óbice de natureza jurídica nos termos do Parecer da Procuradoria Legislativa e aprova o PLCL e sua Emenda N° 01.

Após, remessa à CECE, para parecer, que opina pela aprovação do PLCL e de sua Emenda N° 01.

É o Relatório.

Vem a esta Comissão para parecer, o PLCL de autoria do colega Jessé Sangalli, que **INCLUI O INCISO III AO §2º DO ART. 91-A, DA LEI COMPLEMENTAR N° 12, DE 07 DE JANEIRO DE 1975 E REVOGA A LEI N° 10.958, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010, AGRAVANDO A PENALIDADE PARA PICHADORES NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar do Legislativo, (SEI 220.00014/2022-99 - Proc. 0031/22 - PLCL nº 002/22) e Emenda 01 (0455310), de iniciativa do Vereador Jessé Sangalli, que visa incluir o inciso III ao §2º do art. 91-A, da Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975 e revoga a Lei nº 10.958, de 30 de setembro de 2010, agravando a penalidade para pichadores no Município de Porto Alegre.

A pichação de prédios, panos, fachadas e monumentos em nossa cidade é problema permanente, que vigora pela ineficácia de penalidades aos agentes. Essa lei tem por fulcro alterar a lei de posturas para o Município de Porto Alegre, propõe a criação de um cadastro de infratores que permita identificar o cidadão pichador, criando impedimentos para nomeação em cargos em comissão, por período determinado, a fim de coibir a prática do ilícito.

Pichadores, dessa forma, serão desencorajados de pensar que a pichação, inclusive a de cunho político, pode ser recompensada com cargos de livre nomeação.

Tal medida visa a manter a organização de nossa cidade, sem poluição visual, revogando a Lei 10.958/10, que cria o Programa Antipichação, lei ineficaz devido à falta de interesse institucional na restauração de monumentos e obras em nossa cidade. O projeto busca manter o zelo e a organização de nossa cidade e por isso é meritório.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** da proposição e sua Emenda N° 01.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023.

Vereador Aírto Ferronato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Aírto João Ferronato, Vereador**, em 18/04/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0540501** e o código CRC **09EE5A8E**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 083/23 - CEFOR** contido no doc 0540501 (Proc nº 0031/2022 - PLCL nº 002), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **24 de abril de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira: CONTRÁRIA

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 24/04/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0542245** e o código CRC **83EFB5B2**.